

Projeto de Lei nº 176 /2020
Deputado(a) Luiz Marengo

Institui o Programa “Merenda nas Férias”, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.(SEI 5041.0100/20-6)

Art. 1º Fica instituído no Estado do Rio Grande do Sul o Programa Merenda nas Férias.

Art. 2º O Programa Merenda nas Férias terá como objetivo fundamental a alimentação dos alunos da rede pública estadual de ensino, durante o período de férias e recesso escolar.

Art. 3º O acesso à alimentação, que trata o caput do artigo 2º, aos alunos da rede estadual de ensino, poderá ocorrer das seguintes formas:

- I-nas instalações e refeitórios das escolas estaduais;
- II-distribuição de cestas básicas;
- III- cartão alimentação.

Art. 4º O fornecimento de merenda na forma do I do art. 2º desta Lei ocorrerá com a manutenção de horários e sistemas de serviço praticados durante o período letivo.

Art. 5º Caso o Poder Executivo opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos até 3 (três) dias contados da data inicial do recesso ou das férias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, ainda, fornecer um cartão alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquira alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo Poder Público.

§ 1º O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias.

§ 2º Os créditos inseridos no cartão alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Marengo